



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO JEQ - NUBIO nº. 8/2026

Diamantina, 25 de junho de 2026.

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	(x) Licenciamento Ambiental (x) Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/instrumento	PA 2171/2023 PA 1370.01.0034859/2023-68 (AIA)
Fase do licenciamento	Licença de Instalação Corretiva - LIC
Empreendedor	REAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CNPJ / CPF	41.131.500/0001-40
Empreendimento	REAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
DNPM / ANM	830.515/2021
Atividade	Lavra a Céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento com produção bruta de 10.000 toneladas/ano (código A-02-07-0); Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido com capacidade instalada de 10.000 toneladas/ano (código A-05-02-0); Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos com área útil de 0,5 ha (código A-05-04-6) e Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil com produção bruta de 660 m³ /ano (código A-03-01-8).
Classe	4
Condicionante	7. Apresentar comprovante de formalização de projeto de compensação ambiental junto à GCA do IEF/MG, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu artigo 75, referente à área de implantação/supressão do empreendimento. O empreendedor deverá executar a medida compensatória nos prazos estabelecidos pelo IEF/MG. Prazo: 90 dias a partir da concessão da licença.
Enquadramento	§1º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013
Localização do empreendimento	Diamantina
Bacia hidrográfica do empreendimento	Rio Jequitinhonha
Sub-bacia hidrográfica do empreendimento	Ribeirão do Inferno

Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)	6,9130 hectares
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	Biocenose Consultoria Ambiental Ltda.
Modalidade da proposta	() Implantação/manutenção (x) Regularização fundiária

Se a modalidade for regularização fundiária, preencher também:

Localização da área proposta	Parque Estadual do Biribiri
Município da área proposta	Diamantina
Área proposta (hectares)	7 hectares
Número da matrícula do imóvel a ser doado	Matricula: 25.244, livro 02. Cartório de Registro de Imóveis de Diamantina
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	Ana Paula Teixeira

2 - INTRODUÇÃO

Em 22 de julho de 2024, o empreendedor REAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento REAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA – PA 2171/2023 e PA 1370.01.0034859/2023-68 (AIA), de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

O empreendedor formalizou processo de Licença de Instalação Corretiva em 01/08/2023 (Processo SLA 2171/2023) junto à URA Jequitinhonha.

O empreendimento em questão está localizado nos imóveis rurais denominados sítios Olaria e Imbiruçu, em Diamantina/MG, na estrada para o distrito de Itaipava.

A área de intervenção para instalação da mineração de minerais não metálicos da Real Mineração possui 6,9130 ha, que inclui frente de lavra, área de apoio, área de beneficiamento, pilha de estéril e estradas de acessos (Figura 01). O empreendimento possui alvará de pesquisa junto a ANM registro nº 830.515/2021, em uma poligonal de 38,6 hectares. As atividades licenciadas estão apresentadas na tabela 01.

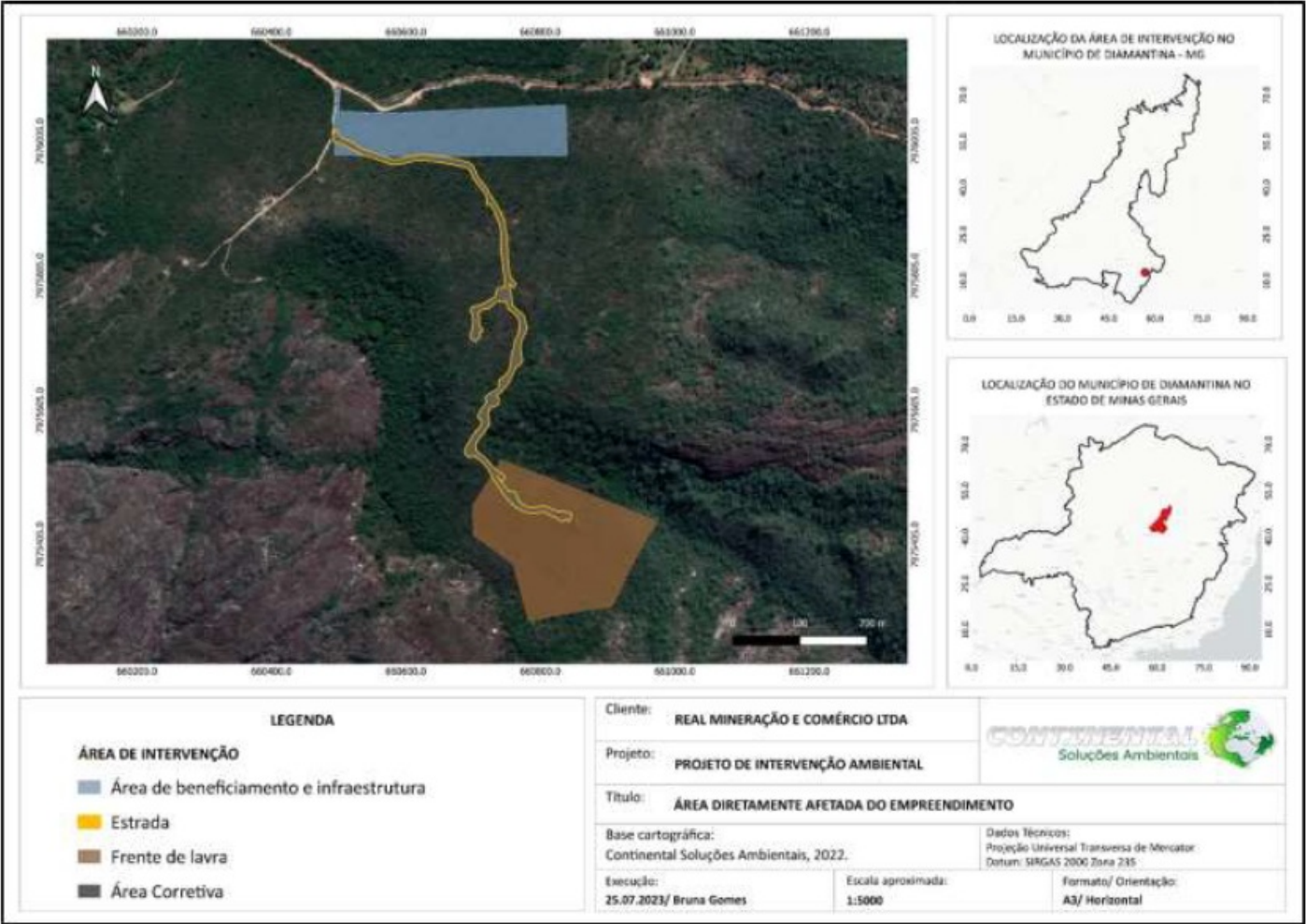


Figura 1. Área de Intervenção na Real Mineração Ltda. Fonte: Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária, 2024.

Tabela 1. Descrição das atividades da Real Mineração Ltda.

ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO(DN COPAM 217/			
CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO E UNIDADE	QUANTIDADE
A-02-07-0	Lavra a céu aberto- Minerais não metálicos,exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	10.000 ton/ano
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	660 m³/ano
A-05-02-0	Unidade de Tratamento de Minerais-UTM,com tratamento aúmido	Capacidade instalada	10.000 ton/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento,pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	0,5 ha

Em consulta ao banco de dados da plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE SISEMA, verificou-se que o empreendimento se encontra em área onde há incidência dos seguintes critérios locais: Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e em Área Prioritária para Conservação, considerada de importância biológica “especial”. Verificou-se ainda que o empreendimento se encontra em área de restrição ambiental do Patrimônio Cultural (IEPHA/MG) relacionado aos saberes registrados (Sistema Agrícola Tradicional das Comunidades Apanhadoras de Flores Sempre-Vivas), conforme Portaria IEPHA-MG 47/2008. Constatou-se ainda que o mesmo não se encontra em área de segurança aeroportuária, sítios Ramsar, terra indígena, quilombola ou suas zonas de amortecimento e/ou influência.

Abaixo encontram-se as informações sobre as licenças emitidas para o empreendimento:

Tabela 2. Ato autorizativo de supressão de vegetação nativa referente ao empreendimento.

Número da Licença	Data de concessão	Área autorizada (ha)
2171/2023	28/02/2024	6,9130

O empreendimento em questão está inserido na bacia federal do Rio Jequitinhonha, sub-bacia do Ribeirão do Inferno, na Unidade Estratégica de Gestão dos Recursos Hídricos – UEG5 afluentes do rio Jequitinhonha, na circunscrição hidrográfica JQ1 Alto rio Jequitinhonha.

O empreendimento em questão está localizado na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e em área prioritária para conservação da biodiversidade na categoria “especial”. O empreendimento estará inserido em local onde a integridade da fauna é considerada muito alta e classificado como de muito alta prioridade para conservação dos grupos faunísticos Avifauna, Herpetofauna e invertebrados, segundo Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE (Semad/UFLA).

Ainda de acordo com a Plataforma IDE/SISEMA, o empreendimento Real Mineração Ltda., Diamantina/MG, está localizado no bioma Cerrado, com tipologias vegetacionais predominantes de Campo Rupestre e Cerrado *Stricto sensu*. O empreendimento encontra-se no interior dos limites estabelecidos pelas Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade – Biodiversitas – na categoria “ESPECIAL”; fora dos limites de áreas protegidas (unidades de conservação) e suas áreas de amortecimento; inserido nos limites das Reservas da Biosfera da Serra do Espinhaço (Zona de Amortecimento), e da Mata Atlântica (Área de Transição). As áreas solicitadas para regularização ambiental do empreendimento são compostas por áreas naturais (6,91 hectares), com predominância de vegetação nativa de Cerrado *Stricto sensu*. Os polígonos solicitados para regularização encontram-se no interior dos limites do bioma Cerrado, fora da área de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006.

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

A intervenção está sendo realizada no município de Diamantina- MG, bacia do Rio Jequitinhonha. Dessa forma, a área proposta para compensação encontra-se no mesmo município e bacia hidrográfica, conforme dados apresentados na tabela 3.

Tabela 3. Dados da Unidade de Conservação de Proteção Integral onde se pretende se realizar a compensação.

Nome da UC: Parque Estadual do Biribiri
Ato de Criação (Lei/Decreto) Nº.: Decreto Estadual No 39.909, de 22 de setembro de 1998.
Endereço Sede da UC/Escritório Regional: Avenida da Saudade, nº 335
Município: Diamantina
Bacia Hidrográfica Federal: Jequitinhonha
Nome do Gestor/Responsável: Rodrigo Zeller

A área ofertada para compensação minerária em razão da supressão realizada na Real Mineração está localizada na Fazenda Caetano e Lambari dentro do Parque Estadual do Biribiri. A área está bastante preservada sem indícios antrópicos nos últimos anos. A vegetação varia entre cerrado stricto sensu e campo rupestre quartzito, devido a presença de afloramentos rochosos na propriedade. A propriedade está na bacia do Rio Jequitinhonha próxima ao Rio Pinheiro e Rio Messias. O Parque foi criado no ano de 2000 com objetivo previsto em lei de preservar os ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo.

Tabela 4. Dados da propriedade pendente de regularização fundiária.

Nome da Propriedade	Fazenda Lambari e Caetano Monteiro
Nome da Proprietária	Ana Paula Teixeira
Área Total do Imóvel	450,6206 hectares
Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária	7 hectares
Bacia Hidrográfica Federal	Rio Jequitinhonha
Nº Matrícula: Cartório	Matrícula: 25.244, livro 02. Cartório de Registro de Imóveis de Diamantina
Endereço do proprietário CEP Telefone	Fazenda Palmital s/nº, comunidade do Palmital, Zona Rural do município de Datas-MG, CEP: 39.130-000 Celular: (038) 9 9846-9312

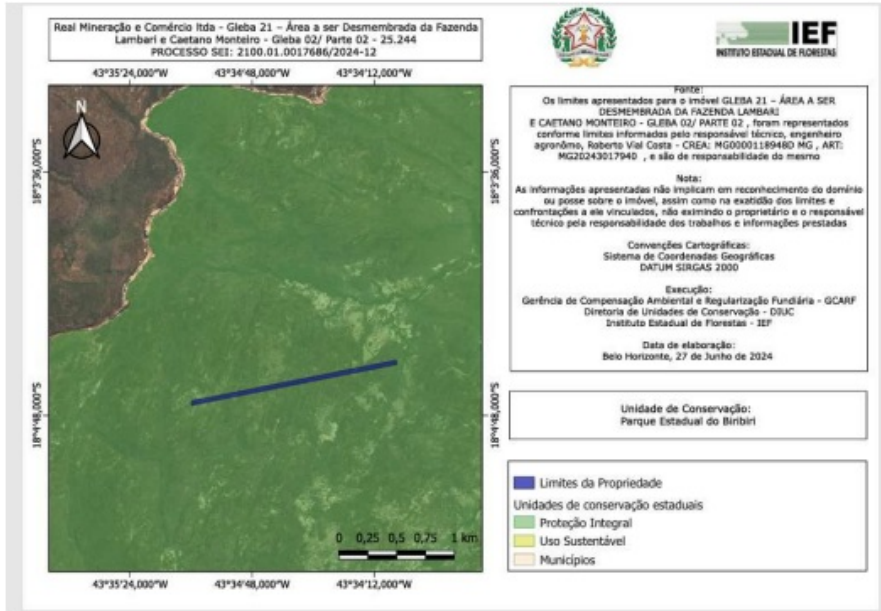


Figura 2. Mapa da gleba inserida no Parque Estadual do Biribiri. Fonte: Documento SEI 115379453.

Segundo o que consta no Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária, a propriedade encontra-se livre e desembaraçada de quaisquer espécies de ônus que impeçam sua doação.

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta consiste na **doação ao Poder Público** de uma área de **7,0 hectares** situada no interior de uma Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, o Parque Estadual do Biribiri (PEBI).

1. Quanto a equivalência da área:

- **Exigência:** A área compensatória não pode ser inferior à área de vegetação nativa suprimida (Art. 64, §1º do Decreto 47.749/2019).
- **Análise:** A área proposta (7,0 ha) é superior à área suprimida (6,9130 ha). Portanto, a proposta atende ao requisito de equivalência mínima.

2. Quanto a localização e modalidade:

- **Exigência:** A compensação por regularização fundiária deve ocorrer em Unidade de Conservação de Proteção Integral (Federal, Estadual ou Municipal) localizada em Minas Gerais.
- **Análise:** A área indicada está totalmente inserida na **Fazenda Lambari e Caetano Monteiro**, localizada no interior do

Parque Estadual do Biribiri. Desta forma, a proposta está em conformidade com o Art. 62, §1º do Decreto 47.749/2019.

3. Quanto a bacia hidrográfica

- **Análise:** Embora a legislação para novos empreendimentos (Lei 20.922, de 2013, art. 75, §1º) não mencione obrigatoriedade de bacia específica, a proposta localiza-se na **Bacia do Rio Jequitinhonha**, a mesma do empreendimento, o que reforça o ganho ambiental local.

Assim, a proposta de compensação da Real Mineração e Comércio Ltda. mostra-se **tecnicamente adequada** aos requisitos do Art. 75, §1º da Lei 20.922/2013 e do Art. 64 do Decreto 47.749/2019.

Para finalizar, segue abaixo o cronograma de execução das etapas para doação ao Poder Público.

Tabela 5. Cronograma de execução.

Etapa/ação	Detalhamento da ação	Prazo
Transferência da propriedade para a Empresa	Quitação do valor acordado e transferência	Dezembro/2024
Elaboração do georreferenciamento da propriedade	Georreferenciamento e desmembramento da propriedade	120 dias após assinatura do termos de compromisso
Transferência da propriedade ao IEF	Assinatura do termo de doação	60 dias após a etapa anterior

6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de análise de proposta de Compensação Florestal Minerária apresentada por REAL Mineração e Comércio Ltda., formalizada no âmbito do Processo SEI nº 2100.01.0020443/2024-69, em atendimento à condicionante estabelecida na Licença de Instalação Corretiva – LIC nº 2171/2023, vinculada ao Processo Administrativo SLA nº 2171/2023.

Nos termos do art. 71 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, para definição do regime jurídico aplicável deve ser considerada a data de formalização da primeira licença ambiental do empreendimento. Conforme consta no Parecer Técnico, o processo de licenciamento ambiental foi formalizado após a publicação da Lei Estadual nº 20.922/2013, razão pela qual a compensação minerária em análise enquadra-se no §1º do art. 75 da referida lei, devendo guardar equivalência com a área de vegetação nativa suprimida para implantação do empreendimento.

Cumprе registrar que, nos termos do art. 63 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, compete ao Instituto Estadual de Florestas – IEF proceder à análise das propostas de compensação por supressão de vegetação nativa decorrentes de empreendimentos minerários, cabendo sua aprovação à Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB do COPAM, conforme previsto no art. 13, inciso XIII, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Verifica-se que o processo de compensação foi devidamente formalizado perante a Unidade Regional do IEF, mediante apresentação do Requerimento constante no Anexo I da Portaria IEF nº 27, de 07 de abril de 2017 (ID 91354354), acompanhado dos demais documentos necessários à instrução processual, conforme determina a referida Portaria, o que também se verifica no Despacho nº 51 (ID92988261), razão pela qual foi possível o prosseguimento da análise da proposta.

Nota-se que foi proposta, como medida compensatória pela supressão, a destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para implantação do empreendimento minerário, no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária, conforme preconiza o art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, e o art. 64, inciso I, do Decreto nº 47.749, de 2019.

No que se refere à equivalência entre a área suprimida e a área destinada à compensação, verifica-se pelas informações constantes do Parecer e ratificadas pelas análises técnicas que o empreendimento promoveu a supressão de 6,9130 hectares de vegetação nativa, ao passo que a área proposta para compensação corresponde a **7,0** hectares, na Fazenda Lambari e Caetano Monteiro, inserida em área contígua aos limites do Parque Estadual do Biribiri, Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.

Consta dos autos declaração da Gerência da Unidade de Conservação (ID91354450) atestando que a área proposta para compensação pende de regularização fundiária e encontra-se inserida em área contígua aos limites do Parque Estadual do Biribiri.

Conforme documentação juntada aos autos, o empreendedor apresentou matrícula imobiliária nº 25.244, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina, bem como Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda (ID 91354417), documento apto a demonstrar a disponibilidade jurídica da área destinada à compensação, evidenciando a intenção do requerente de efetivar a aquisição e posterior destinação da área ao Poder Público para fins de cumprimento da medida compensatória, caso a proposta seja aprovada pela CPB.

Da análise da Certidão Negativa de Ônus Reais e da Certidão Negativa de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias (ID 91354409), verifica-se que não recaem sobre o imóvel ações reais ou pessoais reipersecutórias, nem ônus reais legais ou convencionais que impeçam sua destinação para fins de compensação ambiental.

Nos termos do §2º do art. 64 do Decreto nº 47.749/2019, caso aprovada, o cumprimento da compensação deverá ocorrer mediante lavratura de escritura pública de doação da área ao Poder Público, com o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, ocasião em que deverá ser gravado à margem da matrícula o número do processo administrativo relacionado à compensação ambiental.

Caso aprovada, as etapas necessárias à efetivação da compensação deverão ser formalizadas após a aprovação da proposta pela CPB/COPAM, mediante assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária – TCCFM, nos termos da Portaria IEF nº 27/2017.

Diante das informações constantes dos autos e das conclusões apresentadas na análise técnica, verifica-se que a proposta de compensação florestal minerária apresentada pelo empreendedor, no que tange à regularização fundiária, encontra-se formalmente adequada aos requisitos estabelecidos pelo art. 75 da Lei nº 20.922/2013, bem como pelos arts. 62 a 64 do Decreto nº 47.749/2019 e pela Portaria IEF nº 27/2017, motivo pelo qual se conclui pela viabilidade legal da aprovação da medida compensatória pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB do COPAM.

7 - CONCLUSÃO

Assim, considerando os aspectos técnicos e jurídicos analisados e a documentação constante dos autos, conclui-se que a proposta de Compensação Florestal Minerária apresentada por REAL Mineração e Comércio Ltda. atende aos requisitos legais e procedimentais previstos na Lei Estadual nº 20.922/2013, no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Portaria IEF nº 27/2017, uma vez que: **a)** foi regularmente formalizada e instruída com a documentação necessária à análise da proposta; **b)** a modalidade compensatória adotada encontra previsão no art. 64, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019; **c)** a área proposta para compensação, correspondente a **7,0 hectares**, não é inferior à área efetivamente utilizada pelo empreendimento minerário, correspondente a **6,9130 hectares**; **d)** a área ofertada encontra-se inserida em área contígua aos limites do Parque Estadual do Biribiri, Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária; e **e)** consta dos autos documentação apta a demonstrar a disponibilidade jurídica da área destinada à compensação.

Diante do exposto, considerando as conclusões da análise técnica, opina-se **pela viabilidade da aprovação da proposta de Compensação Florestal Minerária pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB/COPAM.**

Este é o parecer.

Equipe de análise técnica:

Flávia Campos Vieira

Núcleo de Biodiversidade

Analista Ambiental

Equipe de análise jurídica:

Gabriela Vieira Santos

Coordenadora NAR Serro

De acordo,

Renan Cézar da Silva

Coordenador do NUBIO

Eliana Piedade Alves Machado

Supervisora Regional



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Campos Vieira, Servidor (a) Público (a)**, em 06/08/2026, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Vieira Santos, Servidora Pública**, em 06/08/2026, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 06/08/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Cezar da Silva, Coordenador**, em 06/08/2026, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142969416** e o código CRC **658054D8**.

Referência: Processo nº 2100.01.0020443/2024-69

SEI nº 142969416